



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____

O Município de Arame/MA, através da SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Nova, s/n – Centro, Arame/MA, representado por _____, _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no _____, com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», representada por _____, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até _____, nos termos do _____, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Arame/MA - , ___ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CNPJ(MF) _____
CONTRATANTE

EMPRESA_CONTRATADO
CPF_CNPJ_CONTRATADO
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554



PARECER

Ao Sr.
José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL
Nesta

Ementa: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 20210057, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e a empresa G T LOPES & CIA LTDA.

I – Relatório

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise deste Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20210057, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e a empresa G T LOPES & CIA LTDA, em 15 de Janeiro de 2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Arame - MA.

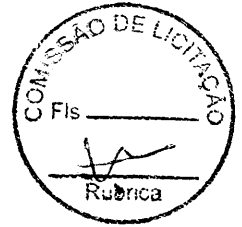
O aditamento, por sua vez, tem por objetivo aditar o prazo que trata a Cláusula Quinta da Vigência do Contrato nº 20210057 e Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o locatário ficará obrigada a executar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo estipulado, contados a partir da data da assinatura desse Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à alteração dos contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210057, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às recomendações expendidas neste opinativo.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Arame – MA, 29 de Março de 2021.

ANDERSON MOTA BRITO

OAB/MA: 18 548

Assessor Jurídico